carteira nacional de habilitação, bem como a devida documentação e condições do veículo.

Artigo 2º - O pagamento da taxa de quilometragem será realizado quinzenalmente, nos dias 13 e 28 de cada mês, mediante o atendimento das seguintes condições:

§1º - Cadastro do veículo, mediante solicitação prévia via e-mail cadastrokm@cps.sp.gov.br, à Célula de Apoio Administrativo da Unidade do Ensino Médio e Técnico - CETEC, ao qual devem ser anexados cópia da Carteira Nacional de Habilitação e Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo, por automóvel cadastrado.

§ 2º – Para fins de ressarcimento, o servidor deverá:

I - Entrar no site:, www.portaldoparticipante.cps.sp.gov.br e, preencher os dados solicitados.

II - Após o preenchimento no sistema o servidor deverá aguardar a análise da Célula de Apoio Administrativo da Unidade do Ensino Médio e Técnico - CETEC e o fechamento da quinzena.

III – Após o fechamento da quinzena, a planilha de quilometragem ficará disponível no portal do participante para impressão e assinatura, mantendo na qual declarará a veracidade das informações.

§ 3º – O servidor deverá solicitar a assinatura e carimbo da área/unidade que solicitou a prestação de serviço e do seu superior imediato, que deverá endossar e assinar, acolhendo as informações registradas pelo empregado, para que seja realizado o pagamento, mediante a apresentação do Demonstrativo e Recibo de Pagamento, juntamente com todos os outros documentos, que deverá ser impresso no site do portal do participante.

§4º - Nos casos dos diretores das Unidades Escolares, a assinatura como superior imediato é do respectivo Coordenador da Unidade do Ensino Médio e Técnico – CETEC ou Unidade do Ensino Superior de Graduação - CESU.

§ 5º – Após o Demonstrativo e Recibo de Pagamento estar devidamente assinado e carimbado, o servidor deverá encaminhar todos os documentos impressos no portal do participante, incluindo, se houver, os comprovantes de pedágio originais devidamente colados no documento, para a Célula de Apoio Administrativo da Unidade do Ensino Médio e Técnico (Cetec), até o dia 05 do mês subsequente a realização das despesas.

§ 6º - Não serão aceitos para pagamento a apresentação de registro de quilometragem que ultrapassem o prazo previsto no parágrafo 3º, e o documento não poderá conter emendas, rasuras ou divergências nas assinaturas.

Artigo 3º - A Célula de Apoio Administrativo da Unidade do Ensino Médio e Técnico - CETEC, deverá conferir os documentos recebidos, com os lançamentos efetuados no sistema pelo servidor, e encaminhar para a Unidade de Gestão Administrativa e Financeira – UGAF.

§1º - Caso seja identificado pela Célula de Apoio Administrativo da Unidade do Ensino Médio e Técnico - CETEC, erros, omissões ou divergências, nos documentos que foram encaminhados pelo servidor, eles serão devolvidos para retificação.

§2º - Nos casos de devolução do registro de quilometragem para retificação, fica o servidor ciente que poderá haver atrasos no pagamento das despesas.

Artigo 4º - O Departamento de Orçamento e Finanças - DOF, da Unidade de Gestão Administrativa e Financeira - UGAF, deverá efetuar o pagamento ao empregado, por meio de crédito em conta corrente, de sua própria titularidade, ou conta conjunta da qual o empregado seja o titular, aberta no Banco do Brasil (001).

Parágrafo único – Não será aceita para pagamento o fornecimento de dados de conta salário ou portabilidade, a fim de atender o Comunicado Conjunto CGE/DDPE/DFE nº 01/2012, publicado no DOE de 17/01/2012, sessão I.

Artigo 5º - Não serão pagas as despesas de quilometragem, caso o servidor se encontre inscrito no Cadastro informativo dos Créditos não quitados de órgãos e entidades estaduais-CADIN, exceto se a quitação do débito ocorrer dentro do ano vigente em que ocorreu a despesa.

Artigo 6º - O reembolso será efetuado observando-se os valores de custo fixo e de custo variável por Km, estabelecido pelo Governo do Estado, através da Portaria GCTI-1, de 4-5-2006, publicada no D.O. Executivo I, de 5/5/2006, acrescentando variação de inflação IPC-FIPE-TRANSPORTE, e sempre observando o princípio da economicidade.

§1º - O valor de reembolso por quilômetro rodado, de acordo com estudo específico, será R$ 0,98 (noventa e oito centavos).

§2º - O valor do reembolso da quilometragem deverá ser revisto a cada 12 meses, considerando a variação do índice do IPC/FIPE/TRANSPORTE, tendo como data base os últimos 12 meses, ou a cada 06 meses, constatado o aumento superior a 10% no preço médio da gasolina (R$ 7,02).

Artigo 7º - Todas as despesas diretas e indiretas, decorrentes da utilização de veículo cadastrado, tais como: combustível, lubrificantes, peças e acessórios sujeitos a desgaste, manutenção/revisão periódica, seguros, taxas, impostos, multas, limpeza, garagem e estacionamento correrão por conta do empregado.

Artigo 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, fica revogada a Portaria CEETEPS-GDS 2985, de 24-3-2021.

CÓDIGOS PARA DESLOCAMENTO

CÓDIGOS REFERENTES AO MOTIVO DE DESLOCAMENTO DO EMPREGADO DO CENTRO PAULA SOUZA, COM REEMBOLSO DE QUILOMETRAGEM:

001 – Regência de curso e treinamento.

002 – Capacitação quando compartilhado.

003 – Fiscalização, medição de obra.

004 - Vistoria técnica em obra, para fins de análise, avaliação e auditoria.

005 – Visita a prédio escolar, para avaliação técnica, orçamentária e atendimento de Emergência.

006 – Visita técnica em obra, acompanhando auditoria externa (TCE, MEC, Secretaria da Fazenda).

007 – Vistoria de locais para definição de terrenos a serem utilizados para obras novas ou ampliações de escolas técnicas ou faculdades de tecnologia da rede pública.

008 – Vistoria técnica para fins pedagógicos e administrativos.

009 – Reunião convocada pelo Centro Paula Souza - Administração Central.

010 – Vistoria de Coordenação de Classe Descentralizada.

011 - Visita técnica para emissão de parecer técnico.

012 – Visita técnica para avaliação da modalidade alternância.

013 – Visita técnica do Observatório Escolar.

014 - Deslocamento destinado à manutenção/reposição de bens.

UNIDADE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

UNIDADE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

DESPACHO DO SR. CHEFE DE GABINETE RESPONDENDO PELO EXPEDIENTE DA UNIDADE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA, de 18/04/2022

Por força da justificativa técnica de fls. 003 a 009 do Processo CEETEPS nº 2022/10142, de inteira responsabilidade do seu signatário, e com fundamento no artigo 24, inciso XIII da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, declaro a dispensa de licitação para a prestação de serviço de administração de estágio, diretamente com o CIEE – CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA. Submeto o ato para Ratificação da Diretora Superintendente, com base no artigo 26 da lei 8.666/93 e suas alterações.

FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Faculdade de Medicina de São José do Rio Preto – SP

No processo nº 2022021572-4 RATIFICO nos termos do art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, Dispensa de Licitação a favor de RAMADAM & FIGUEIREDO CONSTRUCAO COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ: 09.469.092/0001-28 é de R$ 4.608,00, objetivando a contratação de serviço de paisagismo. Parecer Jurídico Referencial CJ/HCFMRP nº 1/2022. PTRES 106605, ND 33903999, Fonte 081001141. São José do Rio Preto, 20/04/2022.

Faculdade de Medicina de São José do Rio Preto – SP

No processo nº 2022021750-4 RATIFICO nos termos do art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, Dispensa de Licitação a favor de C.R.M. MULTIELETRICA MATERIAIS ELETRICOS – LTDA, CNPJ: 05.208.559/0001-25 é de R$ 1.446,80, objetivando a compra de materiais selantes. Parecer Jurídico Referencial CJ/HCFMRP nº 1/2022. PTRES 106601, ND 33903090, Fonte 001001001. São José do Rio Preto, 20/04/2022.

Faculdade de Medicina de São José do Rio Preto – SP

No processo nº 2022022027-9 RATIFICO nos termos do art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, Dispensa de Licitação a favor de C.R.M. MULTRIELÉTRICA MATERIAIS ELÉTRICOS - LTDA, CNPJ: 05.208.559/0001-25 é de R$ 2.229,00, objetivando a compra de material de construção. Parecer Jurídico Referencial CJ/HCFMRP nº 1/2022. PTRES 106605, ND 33903052, Fonte 081001141. São José do Rio Preto, 20/04/2022.

Faculdade de Medicina de São José do Rio Preto – SP

No processo nº 2022022079-8 RATIFICO nos termos do art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, Dispensa de Licitação a favor de CONTATTOS RIO PRETO MATERIAIS ELÉTRICOS - LTDA, CNPJ: 18.237.962/0001-24 é de R$ 2.210,00, objetivando a compra de lâmpadas tubulares led. Parecer Jurídico Referencial CJ/HCFMRP nº 1/2022. PTRES 106605, ND 33903090, Fonte 081001141. São José do Rio Preto, 20/04/2022.

DIRETORIA GERAL

DIVULGAÇÃO DA AVALIAÇÃO CURRICULAR E RESULTADO FINAL

O Diretor Geral da Faculdade de Medicina de São José do Rio Preto – FAMERP, Autarquia Estadual de Regime Especial, divulga o resultado da avaliação curricular, bem como o resultado final dos candidatos aptos a efetuarem a matrícula:

1. Resultado da avaliação curricular dos candidatos convocados, bem como o resultado final:

Medicina

inscrição	Nome	Documento	Parecer na Avaliação Curricular	Resultado final
14489287	RENAN TRINDADE OLIVEIRA	56206448	FAVORÁVEL	APROVADO
14301253	RENATO VINICIUS DE LIMA SARTORI	44657286	FAVORÁVEL	APROVADO
14296420	NATAN GOUVEIA SAKASHITA	50329329	FAVORÁVEL	APROVADO
14378345	LUIZ GUSTAVO CASSARO DE TULIO	529965252	FAVORÁVEL	APROVADO

Psicologia

inscrição	Nome	Documento	Parecer na Avaliação Curricular	Resultado final
14226685	ARTHUR DA SILVA PEQUENO	501243811	FAVORÁVEL	APROVADO
14736721	RUBENS CELSO LOPES FILHO	47332873	FAVORÁVEL	APROVADO
14895404	ANA LUIZA VICENTE AMBROZIN	56502466	FAVORÁVEL	APROVADO
				APROVADO

2. Os candidatos COM RESULTADO APROVADO deverão efetuar a matrícula conforme específica o item 10 do Edital de Abertura de Inscrição.

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE VIRTUAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO UNIVESP Nº 02/2022

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 04/2022 AOS TERMOS DE COMPROMISSOS, FIRMADOS ENTRE A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE VIRTUAL DO ESTADO DE SÃO PAULO – UNIVESP E ALUNOS DO PROGRAMA "FORMAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA PARA CURSOS NA MODALIDADE A DISTÂNCIA".

A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE VIRTUAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, doravante designada UNIVESP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.455.396/0001-64, com sede na, Av. Prof. Almeida Prado, 532 - Prédio 1, Térreo. Cid. Universitária - Butantã - São Paulo/SP, representada neste ato por seu Presidente, Rodolfo Jardim de Azevedo, portador da cédula de identidade RG nº 09.028.818-4, inscrito no CPF/MF nº 041.881.617-44, resolve modificar unilateralmente os Termos de Compromissos de Bolsas, vinculadas ao "Formação Didático-Pedagógica para Cursos na Modalidade a Distância", conforme Processo UNIVESP Nº 02/2022, que se regerá pela legislação pertinente, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O Senhor Presidente, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 58.438, de 09/10/2012 e com base na Deliberação CC nº 59, de 24 de março de 2022, autoriza e determina, como mera execução contratual, a alteração dos valores das bolsas previstas nos Termos de Compromissos, firmados entre a Fundação Universidade Virtual do Estado de São Paulo e a Universidade de São Paulo, e devidamente aprovados pelas Diretorias Administrativa e Acadêmica da UNIVESP, vinculados ao Programa "Formação didático-pedagógica para cursos na modalidade a distância".

Parágrafo único - O Reajuste das bolsas, nos termos proposto pelo Conselho Técnico-Administrativo e aprovado, por unanimidade, pelo Conselho de Curadores, é de 20% tanto para a bolsa de Mestrado, passando seu valor de R$1.500,00 para R$1.800,00, quanto para a bolsa de Doutorado, passando de R$2.200,00 para R$2.640,00).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas nos respectivos Termos de Compromissos e alterações posteriores, se houver, permanecendo válidas e inalteradas as expressamente modificadas por este Instrumento.

E, por estarem de acordo, os interessados tomam ciência do presente instrumento e concordam com os termos.

Publique-se

00

1

Esportes

GABINETE DO SECRETÁRIO

RETIFICAÇÃO

Demanda n.º: 004081

Processo n.º: SESP-PRC-2021-00362-DM

Termo de Convênio n.º 000183/2022

Onde lê-se Resumo do objeto: "CONSTRUÇÃO DE QUADRA" considerar Resumo do objeto: "REFORMA DE CAMPO DE FUTEBOL"

No Despacho do Secretário de 13.04.2022, publicado no Diário Oficial em 14.04.2022

Onde se lê:

Benedito Nilton dos Sabtos, R.G.12.421.490-3

Leia-se:

Benedito Nilton dos Santos, R.G. 8.136.669-3

Infraestrutura e Meio Ambiente

GABINETE DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SIMA Nº 031, DE 20 DE ABRIL DE 2022

Dispõe sobre a instituição da Comissão de Avaliação, referente ao Edital de Chamamento Público n° 03/2022/CPP.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE, o uso de suas atribuições legais conferidas no artigo 80 do Decreto n° 64.132, de 11 março de 2019,

RESOLVE:

Artigo 1º - Instituir a Comissão de Avaliação, referente ao Edital de Chamamento Público n° 03/2022/CPP, da Coordenadoria de Parques e Parcerias, que visa receber propostas para a realização de "Evento Musical".

Parágrafo único - São atribuições desta Comissão de Avaliação o recebimento das manifestações de interesse, a análise das propostas e dos documentos de habilitação, verificando a sua compatibilidade com os termos do Edital de Chamamento Público.

Artigo 2º - A Comissão de Avaliação será composta, sob a coordenação do primeiro designado, pelos seguintes servidores:

I - Adriana Almeida Puente, RG n° 19.670.304-9/SP;

II – Igor Aislan Geraldo, RG nº 44.727.159-3/SP;

III – Gabriel Neves Ferreira, RG nº 54.747.147/SP

Parágrafo único - No impedimento do servidor ora designado para coordenar os trabalhos da Comissão, sua substituição será exercida pelo servidor indicado no inciso II deste artigo.

Artigo 3º - Os membros ora designados desempenharão suas funções sem prejuízo das atividades inerentes aos cargos que ocupam.

Artigo 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(Documento Digital nº SIMA.059151/2021-13)

RESOLUÇÃO SIMA Nº 033, DE 20 DE ABRIL DE 2022

Aprova o Regimento Interno da Câmara de Compensação Ambiental da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE, conforme o artigo 124 do Decreto estadual nº 64.132, de 11 de março de 2019, bem como da proposta apresentada na 106ª reunião da Câmara de Compensação Ambiental,

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica aprovado, nos termos do Anexo desta Resolução, o Regimento Interno da Câmara de Compensação Ambiental, órgão integrante da estrutura da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente, nos termos dos artigos 123 e 124 do Decreto Estadual nº 64.132, de 11 de março de 2019.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(Doc. Digital SIMA 015336-2022-80)

ANEXO - REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

SEÇÃO I

Disposições Iniciais

Artigo 1º - A Câmara de Compensação Ambiental - CCA, órgão integrante da estrutura da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente, nos termos dos artigos 123 e 124 do Decreto estadual nº 64.132, de 11 de março de 2019, fundamentada na Lei federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000; no Decreto federal nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, e no Decreto federal nº 6.848, 14 de maio de 2014, tem seu funcionamento regulamentado pelos Decretos Estaduais nº 65.486, de 21 de janeiro de 2021, e nº 65.796, de 16 de junho de 2021, e por este Regimento Interno.

SEÇÃO II

Das Atribuições

Artigo 2º - A Câmara de Compensação Ambiental - CCA tem as seguintes atribuições:

I - Receber e analisar as propostas de aplicação de recursos provenientes da compensação ambiental de que trata o artigo 36 da Lei federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, regulamentado pelo Decreto federal nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, encaminhadas pelos órgãos gestores das unidades de conservação;

II - Indicar, por empreendimento licenciado, mediante Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental - EIA/RIMA, as unidades de conservação instituídas ou em processo de criação pelo Estado de São Paulo, que serão beneficiadas com os recursos da compensação ambiental;

III - Estipular o montante da compensação ambiental a ser destinado a cada unidade de conservação beneficiária dos recursos, levando-se em conta o valor fixado pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB;

IV - Compatibilizar a aplicação dos recursos da compensação ambiental com as prioridades para a gestão das unidades de conservação instituídas pelo Estado de São Paulo, observadas as condições estabelecidas pelo órgão licenciador na Licença Prévia - LP, e as propostas apresentadas nos termos do inciso I deste artigo;

V - Estabelecer as ações a serem efetivadas com os recursos da compensação ambiental quando destinados a unidades de conservação instituídas pelo Estado de São Paulo;

VI - Elaborar, entre outros instrumentos:

a) o Termo de Compromisso de Compensação Ambiental - TCCA;

b) os Termos de Quitação de Compensação Ambiental;

VII - Publicar no Diário Oficial do Estado o extrato do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental - TCCA, e dos Termos de Quitação de Compensação Ambiental, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis a contar de sua assinatura;

VIII - Comunicar aos entes da federação beneficiários da compensação ambiental a celebração do TCCA e o depósito dos recursos correspondentes, encaminhando cópia dos instrumentos respectivos;

IX - Autorizar a transferência dos recursos da compensação ambiental objeto do TCCA, destinados a unidades de conservação geridas pela União ou pelo Município, ou Reservas Particulares do Patrimônio Natural – RPPNs, observado o disposto no art. 4º, II, do Decreto nº 65.486, de 21 de janeiro de 2021.

SEÇÃO III

Da Composição

Artigo 3º - A CCA é composta pelos seguintes membros:

I - O Subsecretário de Meio Ambiente;

II - 3 (três) representantes da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente, indicados pelo titular da Pasta;

III - 1 (um) representante da CETESB, indicado pelo Presidente da Companhia;

IV - 2 (dois) representantes da sociedade civil, indicados pelo Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente;

V - 1 (um) representante, indicado pelo Conselho Estadual do Meio Ambiente - CONSEMA.

Parágrafo único - Após as devidas indicações, os membros da CCA serão designados por Resolução do Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente.

SEÇÃO IV

Da Coordenação e das Competências

Artigo 4º - O Subsecretário de Meio Ambiente será o Coordenador da CCA e será assistido por um Secretário Executivo, designado pelo Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente.

Parágrafo único - O Coordenador indicará dentre os membros da CCA seu substituto, em casos de ausência e de impedimento, para o exercício das competências de Coordenador fixadas nos incisos I a IX do artigo 5º deste Regimento.

Artigo 5º - Compete ao Coordenador:

I - Presidir as reuniões da CCA;

II - Estabelecer o cronograma de reuniões ordinárias;

III - Convocar reuniões extraordinárias, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;

IV - Fixar a pauta a ser debatida e deliberada nas reuniões;

V - Convidar pessoas, órgãos ou entidades a participar das reuniões, a título de colaboração, para prestação de informação e esclarecimentos sobre assuntos objeto de debate ou deliberação;

VI - Votar nas deliberações da CCA e exercer o voto de qualidade nos casos de empate;

VII - Decidir sobre solicitações de vistas;

VIII - Nomear Secretário Executivo "ad hoc" nos casos de ausência do Coordenador;

IX - Decidir sobre casos omissos no Regimento Interno;

X - Representar a Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente na celebração dos TCCAs e dos Termos de Quitação Parcial e Definitivo de Compensação Ambiental.

Artigo 6º - Compete ao Secretário Executivo da CCA:

I - Convocar, conforme deliberação do Coordenador, membros da CCA para as reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - Lavrar e fazer publicar as atas sumarizadas das reuniões;

III - Manter o controle dos processos e acervo documental da CCA;

IV - Receber solicitações e planos de trabalho para aplicação dos recursos provenientes de compensação ambiental;

V - Distribuir os planos de trabalho aos Relatores;

VI - Informar ao Coordenador a relação de planos de trabalho analisados, nos termos do artigo 8º, incisos I e II, deste Regimento;

VII - Receber relatórios encaminhados pelos órgãos e entidades gestoras de Unidades de Conservação sobre a execução dos planos de trabalho contemplados com recursos da compensação ambiental;

VIII - Acompanhar e dar tramitação aos processos da CCA;

IX - Minutar os TCCAs e os Termos de Quitação Parcial e Definitivo de Compensação Ambiental, de acordo com os modelos aprovados por meio de Resolução do titular da Pasta;

X - Atender demais solicitações do Coordenador da CCA.

Artigo 7º - Os membros a que se referem os incisos II a V do artigo 3º deste Regimento serão Relatores dos processos na CCA.

Artigo 8º - Compete aos Relatores:

I - Analisar as solicitações e os planos de trabalho para aplicação dos recursos provenientes da compensação ambiental;

II - Apresentar relatório sucinto, opinando sobre os planos de trabalho;

III - Enviar os relatórios ao Secretário Executivo.

SEÇÃO V

Dos procedimentos para celebração do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental - TCCA

Artigo 9º - Para a elaboração do TCCA deverão ser adotados os seguintes procedimentos:

I - Abertura de processo para cada empreendimento, objeto de EIA/RIMA, licenciado pela CETESB;

II - A CETESB deverá encaminhar ao Secretário Executivo cópia da Licença Prévia – LP e respectivo Parecer Técnico, da ficha do empreendimento, e da memória de cálculo, com a indicação das Unidades de Conservação afetadas;

III - O Secretário Executivo deverá solicitar ao empreendedor cópia dos seguintes documentos:

a) em caso de pessoa jurídica de direito privado: CNPJ; ato constitutivo, estatuto ou contrato social, registrado e atualizado; ata da última eleição da Diretoria; carteira de identidade do representante do empreendedor, que assinará o TCCA;

b) em caso de pessoa jurídica de direito público: CNPJ, publicação do ato de nomeação da autoridade signatária;

IV - O Secretário Executivo elaborará, conforme os modelos aprovados por meio de Resolução do titular da Pasta, a minuta do TCCA, que será submetida à apreciação do Coordenador, e encaminhado oportunamente para a assinatura das partes;

V - A celebração de TCCA que envolva situação não-prevista nos modelos aprovados por meio de Resolução, deverá ser precedida de manifestação da Consultoria Jurídica da Pasta;

VI - Os TCCAs deverão ser numerados de forma sequencial e anual;

VII - Será publicado, no Diário Oficial do Estado, o extrato do TCCA, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis a contar de sua celebração.

Parágrafo único - O cumprimento da compensação ambiental constante do TCCA observará o disposto no artigo 4º do Decreto Estadual nº 65.486 de 21 de janeiro de 2021.

SEÇÃO VI

Dos Planos de Trabalho

Artigo 10 - Os órgãos e entidades habilitadas a receber recursos provenientes da compensação ambiental no Estado de São Paulo deverão encaminhar seus planos de trabalho para a CCA, de acordo com os seguintes procedimentos:

I - A iniciativa de encaminhamento de plano de trabalho é privativa de ente ou órgão gestor de Unidade de Conservação regularmente constituída e inscrita no Cadastro Nacional de Unidades de Conservação - CNUC;

II - Nos casos de Unidades de Conservação cuja gestão é atribuída a órgãos e entidades vinculadas a esta Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente, o plano de trabalho deverá passar preliminarmente por aprovação do responsável por estes órgãos e entidades;

III - Quando a Unidade de Conservação contemplada com recursos da compensação ambiental for da categoria RPPN, o plano de trabalho deverá ser apresentado por seu proprietário ou representante legalmente constituído;

IV - Os planos de trabalho deverão ser protocolados na Secretaria Executiva da CCA, com prazo de até 15 dias antes das reuniões ordinárias. Após esse prazo, os planos serão analisados em reunião subsequente;

V - O plano de trabalho seguirá o modelo, conforme anexo I, e deverá:

a) observar o disposto no artigo 33, do Decreto federal nº 4.340, de 22 de agosto de 2002;

b) especificar as ações a serem desenvolvidas, os bens a serem adquiridos, e os serviços e obras a serem executados, com estimativa dos custos correspondentes baseados em orçamentos ou média de preços baseada em tabelas oficiais;

c) apresentar Termo de Referência;